



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 23359108**CONTRATO SJDF N. 24/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BSB TIC SOLUCOES LTDA**

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, Kelly Cristina Aguiar Santos Costa, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925, de 14 de janeiro de 2025, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BSB TIC SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.202.019/0001-71, estabelecida na SCS Quadra 1 Bloco C sala 1214 – Setor Comercial Sul – Brasília-DF, CEP : 70.395-900, telefones: (61) 3246-5200/ (61) 98302-5200, e-mail: diretoria@bsbtecnologia.com.br, neste ato representada por Fabricio Chaves Cavalcante de Oliveira, CPF nº 706.508.371-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0013934-61.2024.4.01.80055 e Pregão Eletrônico nº 90023/2025, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, **sob chamada**, de serviço de Link dedicado de Internet a ser utilizado em eventos externos da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados no Anexo Único a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº 02/2025 – NUTEC e seus anexos;
- 2 – Pregão Eletrônico nº 90023/2025 e seus anexos;
- 3 – A proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO PARA INÍCIO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO

- 1 - O início do serviço será formalizado por meio de Ordem de Execução de Serviço (OS) a ser repassada à CONTRATADA com a designação do local onde ocorrerá o evento externo da CONTRATANTE.
- 2 - A partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço (OS), a CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Execução de Serviço (OS), para apresentação do Projeto Básico.
 - 2.1 - No Projeto Básico deverá constar qual a tecnologia (*uplink*) será empregada no local, desde que seja a de maior eficiência e eficácia (ou a melhor combinação delas), preferencialmente, nessa ordem: 1ª) Fibra ótica, 2ª) Satélite de baixa órbita (LEO), 3ª) Rádio Digital e um mapa (*layout*) apontando toda a infraestrutura a ser montada (roteador(es), *access points*, etc).
- 3 - A partir da entrega do Projeto Básico a CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para aprovação.
- 4 - O serviço de acesso à Internet e infraestrutura de *Wi-Fi* deverá estar disponível até no máximo 8 (oito) horas úteis antes do evento.
 - 4.1 - Considera-se horas úteis aquelas compreendidas entre 8 e 18 horas em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO LOCAL ONDE O SERVIÇO SERÁ ENTREGUE

- 1 - A Ordem de Execução de Serviço (OS) a ser repassada à CONTRATADA indicará o local onde ocorrerá o evento externo da SJDF. Neste local deverá ser entregue o serviço contratado.
- 2 -. A CONTRATADA deverá vistoriar previamente o local onde será realizado o evento para avaliação e definição do Projeto Básico, conforme o item 2.1 da Cláusula Segunda deste Instrumento;
- 3 -. O serviço será entregue em conformidade com o descrito neste Contrato;
- 4 -. A CONTRATADA deverá entregar o serviço de acesso à internet totalmente operacional com a totalidade da banda de comunicação contratada por meio de *access points* distribuídos pela área total do evento.

- 5 - Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica da CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.
- 6 - Todos os custos com implantação de toda a infraestrutura, configuração, fornecimento e distribuição do acesso ao link de internet deverão estar inclusos na PLANILHA DE CUSTOS, Anexo II deste Contrato;
- 7 - A tecnologia de acesso a ser implantada deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo.
- 8 - Todo o processo de execução do objeto deverá ser acompanhado e monitorado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, assessorados por profissionais prestadores de serviços da CONTRATANTE, para esse fim designados.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - Designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 2 – Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 3 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objetivo desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- 4 - Acompanhar a prestação do serviço por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a qual realizará a gestão contratual, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 5 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que de tudo dará ciência à Administração;
- 6 - Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais;
- 7 - Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1 – Prestar o serviço objeto desta contratação durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 2 - Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo correta política de segurança aplicada aos serviços de telecomunicações contratados.
 - 2.1 - Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de forma a garantir níveis de segurança adequados aos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.
- 3 - Manter a qualidade do serviço contratado dentro dos padrões exigidos pela ANATEL, respeitando as condições estabelecidas neste Contrato;
- 4 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do estabelecido neste Contrato, realizando, sempre manutenção nos equipamentos de sua propriedade visando o perfeito funcionamento do serviço.
- 5 - Atender às reclamações da CONTRATANTE sobre falhas no serviço.
- 6 - Em caso de falha que gere a interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a devida informação à CONTRATANTE e o início do atendimento conforme condições contratuais.
- 7 - Atender às reclamações ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATANTE sobre cobrança do serviço, restituindo qualquer valor cobrado a maior.
- 8 - Utilizar pessoal devidamente habilitado para o serviço contratado, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros.
- 9 - Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 10 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 11 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 12 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 13 - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.

14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

15 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

16 - Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este Contrato.

17 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

18 - Substituir, em até 2 (duas) horas úteis após o recebimento da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, o produto entregue, quando verificada qualquer circunstância que impeça a sua utilização.

19 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com ele.

20 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA deverá ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no ato convocatório, na proposta apresentada e neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO — A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- 1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;
- 5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

No âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, conforme Portaria Presi 171/2021 (13023913 - PAeSei 0002517-05.2019.4.01.8000), adotamos os critérios socioambientais constantes do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos, do Conselho da Justiça Federal – CJF, e, subsidiariamente, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, e, se necessário, outros documentos similares expedidos por outros órgãos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No presente caso, a empresa contratada deverá atender, no que couber, aos imperativos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, juntamente com quaisquer outras exigências legais de sustentabilidade nas suas dimensões sociais, ambientais e trabalhista na execução do serviço

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro e prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ser prorrogada, na forma da lei, mantidas as condições e se os preços permanecerem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, para o exercício de 2025, no programa de trabalho 168364 e elemento de despesa 339040.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em 07/08/2025 foi emitida a Nota de Empenho 2025NE000372, do tipo Estimativo, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PREÇO

O valor global estimado do contrato, para até 06 (seis) chamados anuais, é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**. O preço unitário encontra-se discriminado no Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) anos, contado da data do orçamento estimado em **29/05/2025 (SEI nº 22899089)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos da seguinte forma:

1 - provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal referente ao serviço prestado, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;

2 - definitivamente, no mês subsequente ao fim da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O embargo do recebimento provisório do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal, **por evento realizado**, vir acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comprovação da regularidade fiscal, será feita consulta ao Relatório SIASG/SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, que será acostada aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e alterações.

PARAGRAFO QUARTO — Além da documentação citada no *caput* desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A nota fiscal do serviço prestado, com o período de faturamento, já deverá vir com o desconto das glosas por não atendimento aos níveis de serviços, conforme item 4.4 do Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO — Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no Instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução da contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

1 - **Advertência**;

2 - **Multa**;

3 - Impedimento de licitar e contratar;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2 do mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado o percentual de 1% a título de multa de mora, independentemente de notificação, pelo descumprimento não justificado de quaisquer das obrigações contratuais estabelecidas neste Contrato. A multa será cobrada por dia útil, quando o prazo for estipulado em dia útil, por dia corrido, quando o prazo for estipulado em dia corrido, hora útil, quando o prazo for estipulado em hora útil, ou por ocorrência, quando a sanção for estipulada por ocorrência, limitada a 9% (nove por cento) do faturamento referente ao fornecimento do serviço contratado para o evento específico.

PARÁGRAFO QUARTO – Atingido o limite de 9% (nove por cento) sobre o faturamento referente ao fornecimento do serviço contratado e não cumprida a obrigação pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total ou parcial da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO SEXTO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pela inexecução parcial da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO OITAVO - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução total a **não** entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO NONO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail cadastrado no Portal de Compras Governamentais, ou outro que o substitua, informado formalmente na proposta apresentada durante a licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJP, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA— DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Kelly Cristina Aguiar Santos Costa

Diretora da Secretaria Administrativa

CONTRATANTE

Fabricio Chaves Cavalcante

Representante Legal

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO SJ/DF N. 24/2025

1 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de serviço de *Link* de Internet dedicado de no mínimo 200Mbps para *download* e de no mínimo 50 Mbps para *upload* e provimento de infraestrutura *Wi-Fi* para eventos externos da CONTRATANTE.
- 1.2 - Os eventos ocorrerão fora das dependências físicas da CONTRATANTE.
- 1.3 - Os eventos poderão ocorrer em lugares remotos do DF, onde pode não haver disponibilidade de um *uplink* de cabo ótico, restando a utilização de Satélite de baixa órbita (LEO) ou Rádio.
- 1.4 - O compartilhamento (distribuição) do *link* de Internet (infraestrutura *Wi-Fi*) será feito a partir de *access points* (borda, *access*) fornecidos pela CONTRATADA.
- 1.5 - Há previsão para até 140 dispositivos por evento, todos acessando a Internet durante o período de realização do evento.
- 1.6 - O número de eventos é limitado a até 6 (seis) por ano.
- 1.7 - A duração dos eventos é de até 10 horas úteis (8h às 18h).
- 1.8 - A CONTRATADA deverá estar capacitada a fornecer pelo menos 2 (duas) dentre as seguintes tecnologias de *uplinks*: Fibra Ótica, Satélite de Baixa Órbita (LEO) ou Rádio;
- 1.9 - A partir da definição do local do evento, a CONTRATADA apresentará um Projeto Básico, no qual especificará a tecnologia de *uplink* a ser empregada, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato;
- 1.10 - A quantidade de *access-points* necessários para a realização do evento será definida de acordo com o *layout* do evento, a ser fornecido pela CONTRATANTE quando da abertura de Ordem de Execução de Serviço (OS), garantindo cobertura adequada para os dispositivos de todos os Órgãos Públicos presentes;
- 1.11 - A área do evento estará limitada em até 10.000m² com a utilização de até 10 *access-points*, caso necessário;
- 1.12 - Os materiais e equipamentos deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança definidos em normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme os termos da Lei nº 4.150/1962;
- 1.13 - Ficará às expensas da CONTRATADA, os custos com transporte dos materiais e equipamentos até os locais onde serão instalados e eventuais substituições que se fizerem necessárias.

2 – DOS TESTES DO ACESSO

2.1 - Logo após a ativação do serviço contratado, a CONTRATANTE deverá realizar testes localmente, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATADA, para validar o funcionamento, tais como: testes de conectividade, *throughput* dos *links*, transmissão/recepção, etc;

2.2 - Os serviços serão recusados caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na prestação dos mesmos, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, antes do início do evento.

2.2.1 - Caso venham a ocorrer falhas na disponibilidade do link, de responsabilidade da CONTRATADA, esta fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

3 – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.1 - A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo correta política de segurança aplicada aos serviços de telecomunicações contratados. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de forma a garantir níveis de segurança adequados aos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

3.2 - A solução deve adequar-se às necessidades de negócio e técnicas estabelecidas pela segurança da CONTRATANTE. É necessário considerar a infraestrutura existente, bem como sua integração eficiente.

3.3 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como deverão ser observadas as disposições legais previstas na Lei 13.709/18 (LGPD) e Resolução CNJ 363/2021 que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais.

3.4 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital.

3.5 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

3.6 - A CONTRATADA é obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 1 dia útil, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

3.7 - Os dados pessoais acessados ou mantidos pela CONTRATADA deverão ser eliminados após o término de seu tratamento ou a pedido da CONTRATANTE, no âmbito e nos limites técnicos das atividades estabelecidas em contrato, podendo ser autorizado pela CONTRATANTE a conservação desses dados conforme hipóteses previstas na Lei 13.709/18 (LGPD).

3.8 - A CONTRATADA deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

4 – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

4.1 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, para fins de gestão, Relatórios com os seguintes indicadores: Velocidade, Disponibilidade e Perda de pacotes do serviço contratado,

4.2 - Caso haja violações dos níveis de serviço contratados, os Relatórios deverão indicá-las e apresentar o detalhamento de todos os eventos, que implicaram ou não em glosas, com o número das ordens de execução de serviço, a responsabilidade, a descrição do evento e os valores das glosas.

4.3 - Apresentar relatórios de chamados contendo todas as informações relativas a chamados abertos, chamados fechados e encerrados.

4.4 - Os relatórios deverão ser entregues à CONTRATANTE previamente à emissão da Nota Fiscal, visando homologação dos níveis de serviço indicados, caracterizando-se como requisito obrigatório para fins de emissão da Nota Fiscal, que já deverá contemplar eventuais glosas.

5 – DAS GLOSAS

5.1 - A Contratada estará sujeita à aplicação das glosas descritas a seguir:

FATO GERADOR / INDICADOR	GLOSA	NÍVEL DE SERVIÇO
Serviço disponibilizado com velocidade inferior à contratada	1% (um por cento) por hora de atraso na regularização da velocidade, calculado sobre o valor do fornecimento do serviço para o evento específico, até o limite de 9 horas.	Tolerância máxima de 50% da velocidade contratada. Limite de 1 (uma) hora para regularização.

Disponibilidade do Acesso	1% (um por cento) por décimo percentual abaixo da meta, calculado sobre o valor do fornecimento do serviço para o evento específico, até o limite de 89,7% de disponibilidade.	99,7% de disponibilidade
Perda de Pacotes	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso ou fração na solução do problema, calculado sobre o valor do fornecimento do serviço para o evento específico, até o limite de 9 horas.	Recuperação do serviço eventualmente afetado à sua condição normal de operação em no máximo 1 (uma) hora após registro da perda de pacotes na solução de gerenciamento da CONTRATADA ou após abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA .

5.2 - A disponibilidade de acesso será calculada da seguinte forma: Disponibilidade = $[(\text{Tempo de disponibilidade do serviço} - \text{tempo de indisponibilidade do serviço}) / \text{Tempo de disponibilidade do serviço}] \times 100$

5.3 - Os tempos de indisponibilidade do serviço não serão considerados no cálculo da Disponibilidade nos casos devidamente justificados.

6 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1 - A CONTRATANTE fará apuração dos indicadores de desempenho por meio de recursos próprios. Em caso de divergências, em relação aos níveis de serviço acordados, e não justificados, o relatório da CONTRATANTE prevalecerá sobre o da CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.

7 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

7.1 - A assistência técnica da garantia deverá ser realizada pela CONTRATADA, presencial ou remotamente, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, em equipamentos instalados no local do evento.

7.2 - Os serviços de Assistência Técnica devem ser executados por profissionais devidamente qualificados.

7.3 - A garantia contempla Assistência Técnica, com atendimento durante o evento.

7.4 - A CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo da conectividade do Acesso de dados. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento da CONTRATADA.

7.5 - A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800);

7.6 - A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado.

7.7 - A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.

7.8 - A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no dia anterior e no próprio dia do evento.

7.9 - As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação a cerca do chamado deve conter: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência; No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência e devidas comprovações sempre que considerado como indevido; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim.

7.10 - O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE deverá ser feito através do sistema de atendimento.

7.11 - O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados.

7.12 - Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, acesso ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

7.13 - Durante o prazo da vigência contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, estará obrigada a atender às solicitações da CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela de Glosas, item 5 deste Anexo.

7.14 - A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações da CONTRATANTE para manutenção de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

7.14.1 - Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos;

7.14.2 - Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto;

7.15 - Fornecer e instalar novas versões e atualizações de firmware e do software que acompanha a solução sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.16 - Prestar informações de melhores práticas de implementação de funcionalidades e prestar esclarecimento de dúvidas de quaisquer aspectos que envolvam o funcionamento e configuração do equipamento;

7.17 - Realizar checagem de saúde dos equipamentos sob qualquer condição, tais como: mudança de infraestrutura, mudança de localização do equipamento, verificação de performance, dentre outros;

7.18 - A substituição de equipamento, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens reconicionados às expensas da CONTRATADA.

8 – DO MONITORAMENTO DO SERVIÇO

8.1 - A CONTRATADA deverá prover uma solução de monitoramento do Serviço que permita o monitoramento on-line e em tempo real do funcionamento com indicação da Velocidade, Disponibilidade, Perda de Pacotes do serviço contratado.

8.1.1 - A CONTRATADA poderá prover o acesso da solução de monitoramento à CONTRATANTE via WEB.

8.2 - A Solução de Monitoramento do serviço da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, com uso de alarmes, antecipando-se aos problemas no acesso e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (SLA), possibilitando ainda a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, operando no dia anterior e no próprio dia do evento.

8.2.1 - A atuação pró-ativa inclui, caso necessário, o deslocamento até o local do evento de técnicos (Assistência Técnica) para correções de falhas que não puderem ser sanadas de forma remota, independentemente e antecipadamente à abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE.

8.3 - A Solução de Monitoramento do Serviço poderá disponibilizar a visualização de informações on-line (em tempo real e de forma gráfica) do acesso para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do serviço;

8.4 - A Solução de Monitoramento do Serviço será de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 - A Solução deverá permitir a definição de perfis de usuários, a atribuição de permissões a estes perfis e o uso de senhas para controle do acesso às informações.

8.6 - Caso necessário, a Solução deverá fornecer, através de um portal de gerência, o acesso às informações da CONTRATADA, constando, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:

8.6.1 - Alarmes e eventos ocorridos no link com informações com data e hora de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;

8.6.2 - Visualização do consumo de banda do serviço (entrada e saída) com o acesso/visualização dos valores instantâneos, médios e de pico durante o evento;

8.6.3 - O intervalo de coleta dos dados para a exibição das informações deverá ser configurável, a critério da CONTRATANTE, sendo de, no máximo, 15 (quinze) minutos e mínimo de 5 (cinco) minutos;

8.7 - Visualização de relatórios com a quantidade de chamados registrados, em aberto, fechados e encerrados, dentro ou fora do prazo contratual, por tipo de problema, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados.

ANEXO II DO CONTRATO SJ/DF N. 24/2025

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Especificação	Quant. Por ano	Unid.	Valor por unidade (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Fornecimento, sob demanda, de serviço de Link dedicado de Internet a ser utilizado em eventos externos da CONTRATANTE, com o fornecimento dos Access points (pontos de acesso) para disponibilização, via infraestrutura de rede Wi-fi, do link de acesso à Internet para os dispositivos alocados para uso nos eventos.	06	unidade	2.800,00	16.800,00
TOTAL ANUAL					16.800,00



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Chaves Cavalcante de Oliveira**, Usuário **Externo**, em 13/08/2025, às 09:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Aguiar Santos Costa, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 13/08/2025, às 16:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23359108** e o código CRC **B0C568F1**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0013934-61.2024.4.01.8005

23359108v6